



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO 157/08

Processo Administrativo n.º 08/10/45.656

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 104/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, devidamente representado e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, CNPJ nº 43.942.358/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, acordam firmar o presente Contrato, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o projeto básico juntado no protocolado em epígrafe; sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de estudos para o levantamento e avaliação dos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas, levantamento e proposição de opções de modelos alternativos de gestão de ativos, tendo por base a proposta de agosto/2008 apresentada pela **CONTRATADA**, que rubricada faz parte integrante desse instrumento. O projeto é denominado “Avaliação dos Ativos da Prefeitura Municipal de Campinas e Alternativas de Gestão”.

1.2. Os resultados do estudo objeto do presente instrumento serão entregues pela **CONTRATADA** no endereço constante do preâmbulo do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do contrato deverá estar de acordo com a proposta e com o projeto básico acostado ao processo administrativo nº 08/10/45.656 que fazem parte integrante do presente.

2.2. A entrega do Produto 1 - Primeiro relatório parcial – análise de experiências nacionais de gestão de ativos deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.3. A entrega do Produto 2 - Segundo relatório parcial – levantamento preliminar dos ativos disponíveis e análise de modelos de gestão deverá ocorrer 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

2.4. A entrega do Produto 3 - Terceiro relatório parcial – modelos de avaliação financeira deverá ocorrer 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

2.5. A entrega do Produto 4 - Relatório final – levantamento final de ativos, alternativas disponíveis de gestão e proposição de modelos de gestão deverá ocorrer 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O preço da presente contratação de prestação de serviço é de R\$ 482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), incluindo a remuneração da equipe técnica, de campo e de apoio, encargos sociais, tributos, diárias, transporte, comunicação, material expediente e de campo e custos operacionais e administrativos da **CONTRATADA**. Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), contra a entrega dos Produtos definidos nos itens 2.2 a 2.5 do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2. Os valores do presente Contrato são fixos e irrevogáveis.

3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar ao **CONTRATANTE** Nota Fiscal / Fatura relativa a cada um dos pagamentos previstos no item 3.1 no mínimo com 3 (três) dias úteis antes de seu vencimento.

QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas referentes ao presente exercício no valor de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) deverão onerar a dotação codificada sob o nº 05120.04.126.2002.1193.0437.0101100000.449039, conforme fls. 56 do processo.

4.2. As despesas referentes ao próximo exercício no valor de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) deverão onerar dotações próprias do exercício de 2.009.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), sendo a primeira em 30 (trinta) dias da assinatura do contrato contra a entrega do Produto 1 conforme descrito na cláusula 2.2; a segunda em 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, contra a entrega do Produto 2, conforme descrito na cláusula 2.3; a terceira em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, contra a entrega do Produto 3, conforme descrito na cláusula 2.4 e a última em 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, contra a entrega do Produto 4, conforme descrito na cláusula 2.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

6.2. A **CONTRATADA** se compromete com a entrega dos seguintes produtos, respeitando os respectivos prazos a partir da assinatura do contrato:

6.2.1. Produto 1 - Primeiro relatório parcial – análise de experiências nacionais de gestão de ativos em 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato;

6.2.2. Produto 2 - Segundo relatório parcial – levantamento preliminar dos ativos disponíveis e análise de modelos de gestão em 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato;

6.2.3. Produto 3 - Terceiro relatório parcial – modelos de avaliação financeira em 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato;

6.2.4. Produto 4 - Relatório final – levantamento final de ativos, alternativas disponíveis de gestão e proposição de modelos de gestão em 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente contrato.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para ao **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. Caso o Município seja condenado solidariamente em eventual ação trabalhista, a **CONTRATADA** deverá ressarcir-lo de todo e qualquer gasto decorrente.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ou das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

8.1.1. Advertência sempre que constatadas irregularidades de menor gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

8.1.2. Devolução do valor total dos recursos recebidos, atualizado com a UFIC, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos casos de descumprimento dos deveres estabelecidos no Contrato, que ensejam sua rescisão.

8.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de a **CONTRATADA** cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo **CONTRATANTE**, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.933 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou, de fls.76 do processo n.º 08/10/45.656, fundamentada no art. 24, inciso XIII da Lei 8666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de dezembro de 2008.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

Representante legal: Eduardo Amaral Haddad

RG nº M3802938/MG

CPF nº 882.437.026-87

Representante legal :Carlos Antonio Luque

RG nº 3.863.156-8

CPF nº 078.334.318-34